DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5211/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22563/2017
PROTOCOLO	: 1854982
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: EDMILSON MAIA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida ao servidor **Edmilson Maia da Silva**, nascido em 12/12/1953, Matrícula n. 3901, ocupante do cargo efetivo de Vigia na Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP-30927/2018, peça n. 13, sugere o registro da presente Aposentadoria por Invalidez.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 7546/2019, peça n. 14, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, no art. 40, § 1º, I da CRFB/88 e Emenda Constitucional n. 70/2012 c/c Lei Municipal 987/2011, art. 42, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais ao servidor **Edmilson Maia da Silva**, conforme Portaria n. 016/2017, de 13/09/2017 e publicada no Jornal Diário do Estado de Mato Grosso do Sul, em 14/09/2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD